



**LEI Nº. 3.571 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

*“Dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos da rede pública e privada do município de Santa Luzia”.*

A **Câmara Municipal de Santa Luzia**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O estudante não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar cuja carga seja superior a 10% (dez por cento) do seu peso corporal.


**Art. 2º** - A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no Ensino Médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em escolas infantis ou ensino fundamental.

**Art.3º** - Cada escola será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das mochilas escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos regimentos escolares, as suas orientações.

**Art.4º** - O Poder Público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Luzia, 29 de outubro de 2014.**

  
**CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

